**PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO Nº 9/2021-010 PMAF**

**ASSUNTO: MINUTA DE EDITAL**

MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO:83211375000128
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO:83211375000128
Dados: 2021.04.29 11:28:55 -03'00'

# PARECER Nº 028/2021

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. PARECER. MINUTA DE EDITAL**

## RELATÓRIO

**1.** Trata-se de questão solicitada pela Sra. Pregoeira, que pede parecer quanto a minuta de edital e minuta de contrato do Pregão Eletrônico.

**2.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO solicita a AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 90cv, DIREÇÃO HIDRAULICA E TRAÇÃO 4x4 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ATRAVÉS DO CONVÊNIO No 886117/2019 - MAPA CELEBRADO COM ESTE MUNICÍPIO..

**3.** Junta – se aos autos a planilha de COTAÇÃO DE PREÇO. Após a Coordenadoria de Administração e Finanças do FMS certificar a disponibilidade orçamentária, encaminhou os autos ao Sra. Pregoeira para fins de realizar a licitação adequada à seleção dos futuros contratados, que fez juntar aos autos minuta de Edital de Pregão.

**4.** Assim em atendimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº: 8.666/93, essa consultoria jurídica passa a examinar.

## ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal N.º: 8.666/93 deve o Jurídico analisar a minuta do edital e do Contrato sob o aspecto da legalidade, ou seja, se atendidos as exigências legais fixadas nas diversas leis que disciplinam a matéria.

**5.** Assim as licitações na modalidade de pregão são regulamentadas pela Lei Federal 10.520/2002, os editais precisamente no inciso III, do artigo 4º, vejamos:

> *Art. 3º A **fase preparatória** do pregão observará o seguinte:*
> *I – a autoridade competente **justificará a necessidade** de contratação e definiráo objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação e propostas, sanções por inadimplemento;*
> *Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras;*
> *III – do **edital constarão** todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso.*

**6.** É imprescindível, na fase interna ou preparatória do processo licitatório, a minuta

do edital e do contrato. Nesse sentido deverá ser considerado todos os atos atinentes ao início do processo e elaboração das minutas, sendo respeitados a necessidade e conveniência da contratação; se os pressupostos legais para a contratação estão presentes (desde a solicitação, autorização até a disponibilidade orçamentária); se há prática de atos antecedentes imprescindíveis à licitação, tais como quantificação da necessidade administrativa, pesquisa de preços, estimativa da contratação); definição do objeto de forma clara, concisa e objetiva; definição da modalidade a ser adotada; termo de referência e critério de julgamento.

**7.** Analisando os autos, foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente, onde o Termo de Referência incluso no processo tem indicação do objeto de forma precisa, há critério de aceitação do objeto e prazos, a justificativa para a aquisição.

**8.** Ademais, a minuta do edital referente a licitação e seus anexos, assim como minuta do contrato, é parte do processo em análise, estando contemplada a habilitação, sanções, prazos e local de entrega, e por fim existe comprovação da designação do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, portanto, verifica-se que ambos atendem os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93 e demais regramentos legais aplicáveis ao caso sob análise.

**Modalidade adotada: Pregão Eletrônico**

**9.** O nosso ordenamento jurídico possui duas leis e decretoS que integram o rol de normas gerais sobre procedimentos licitatórios, quais seja a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019. Sobre a modalidade Pregão, disciplinada pela Lei nº 10.520/2002, informa o objeto no art. 1°, assim descrito:

> *"Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por essa Lei.*
> *"Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para fins eefeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de por meio de especificações usuais no mercado."*

**10.** A eleição da modalidade licitatória pregão eletrônico depende de ter como objeto, serviço comum no mercado, ou seja, aquele que pode ser disponibilizado por vários fornecedores no local.

**11.** Considerando que do interesse do Poder Público DE UM TRATOR AGRÍCOLA DE PNEUS, MOTOR A DIESEL COM POTENCIA MINIMA DE 90cv, DIREÇÃO HIDRAULICA E TRAÇÃO 4x4 VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ATRAVÉS DO CONVÊNIO No 886117/2019 - MAPA CELEBRADO COM ESTE MUNICÍPIO, nos faz afirmar que amodalidade eleita está correta, visto que esta modalidade vai conferir celeridade, resguardar a ampla competitividade, isonomia e a redução de despesas burocráticas atinentes aos demais procedimentos licitatórios, tendo em vista a celeridade processual.

**O critério de julgamento**

**12.** No Instrumento convocatório o critério de julgamento utilizado é o de Menor preço por item. A escolha atende ao que determina o inciso X, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e o inciso V do Artigo 8º do Decreto nº 3.555/2000 com redação semelhante, vejamos:

> *"para julgamento e classificação das propostas, será*

*adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;"*

**13.** Esse requisito encontra-se apontado no preâmbulo do edital, conforme determina o art. 40, inc. VII da Lei nº 8.666/93.

**Do Edital**

**14.** A análise da minuta de edital e de contrato será conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, ou seja, a Lei nº 10.520/2002, Lei n º 8.666, de 21 de junho de 1993 e atualizações; Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº3.555/2000 e Decreto 10.024/2019.

**15.** Importante ressaltar que esta Assessoria Jurídica se atém, tão-somente, a questões relativas à legalidade das minutas, ressalvando, portanto, que todo o procedimento deverá observar a legislação supracitada, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços entendidos como necessários, bem como a forma deexecução.

**16.** O art. 40 da Lei nº 8666/93 estabelece critérios mínimos de exigências que deverão ser contemplados na minuta do edital, além da Modalidade e Critério de Julgamento que já foram mencionados anteriormente: relaciona as condições gerais para participação do certame, impedimentos e forma de credenciamento.

**17.** Está previsto no edital a forma de envio das propostas de preços, abertura da sessão pública, da formulação dos lances e do julgamento das propostas respectivamente.

**18.** Para participação nesta licitação, o edital prevê condições/exigências que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, estas exigências estão previstas nos art.

**19.** 27 a 31 da Lei 8.666/93 e se encontram nesta minuta de edital a obrigatoriedade de apresentação dos documentos: a – habilitação jurídica, b - regularidade fiscal, c - regularidade trabalhista, d - qualificação econômico-financeira, e - qualificação técnica e f

**20.** – outros documentos de habilitação, estando portanto respeitadas as exigências do inc. XIII, do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e arts. 27 a 31 da Lei de Licitações.

**21.** Atendendo o inciso VIII, do art. 40 da Lei nº 8.666/93, está previsto no edital no sobre impugnação do ato convocatório e o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação.

**22.** Em atendimento do Art. 14, da Lei nº 8.666/93, que condiciona a Administração Pública a apontar e reservar a dotação orçamentária a ser utilizada para o pagamento da contratação, o edital contém a informação da dotação orçamentária.

**23.** No que se refere às penalidades, o edital apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais, estando presente no edital e na Minuta do Contrato, indicando as sanções administrativas, obedecendo ao inc. III, do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

**24.** Desta forma, entendemos que, sem cobrança excessiva e desnecessária, estão presentes os requisitos exigidos pelos artigos 27 a 31, bem como o artigo 40, da Lei nº. 8.666/93, que permitem, formalmente, que esteja apto para a produção dos seus efeitos.

**Da minuta do contrato**

**25.** No que concerne a minuta do contrato, esta deve seguir as regras previstas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/93.

**26.** O contrato em análise, prevê as cláusulas contratuais relacionadas no corpo da minuta da seguinte forma: cláusula referente ao objeto; prazo de execução e local de entrega; do recebimento; do valor; dotação orçamentária; pagamento; obrigações das partes; penalidades; rescisão contratual; da gestão e fiscalização; da legislação; casos omissos e foro.

**27.** Desta forma, entendemos que a minuta do contrato contém as exigências previstas no artigo supracitado.

## CONCLUSÃO

Por todo exposto, considerando os fundamentos legais disciplinados pela Lei 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019.e demais normas legais aplicáveis ao caso, concluímos que o Edital referente ao Pregão Eletrônico **PREGÃO Nº 9/2021-010 PMAB**, bem como a minuta do contrato, **atendem todos os requisitos legais**, pelo que esta Assessoria Jurídica se manifesta pelo regular prosseguimento do feito.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO, aos 27 dias do mês de abril de 2021.

ARIEL HERMOM NEGRAO SILVA:79922880253

Assinado de forma digital por ARIEL HERMOM NEGRAO SILVA:79922880253
Dados: 2021.04.28 12:45:42 -03'00'

**ARIEL HERMOM NEGRÃO SILVA**
*Advogado*
*OAB/PA 13667*